TL 7483-07

REGULAMENTO
DA CONVENÇÃO NACIONAL TIMORENSE
NA DIÁSPORA

Em cumprimento do mandato que o Comandante Kai Rala Xanana Gusmão conferiu a João Carrascalão, José Luís Guterres, Pe.Francisco Fernandes e José Ramos Horta, e nos termos da Acta de 01/02/98, é aprovado o seguinte

REGULAMENTO

Capítulo I
(Princípios Fundamentais)

Artigo 1o.
(Local e Data)

A Convenção Nacional Timorense na Diáspora reune em Portugal, nos dias 23, 24, 25, 26, e 27 de Abril de 1998, com abertura e encerramento na cidade de Lisboa.

Artigo 2o.
(Ordem de Trabalho)

A Convenção tem por Ordem de Trabalho:

1. A discussão e aprovação da Magna Carta;
2. A discussão e aprovação da Declaração de Princípios;
3. A discussão e aprovação dos Estatutos do Conselho Político de Libertação Nacional de Timor-Leste;
4. A análise da Situação Política Nacional, Regional e Internacional;
5. A discussão e aprovação da Moção de Estratégia Política do CNRT;

6. A eleição e tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos nacionais.

Artigo 3o.
(Organização da Convenção)

A entidade que prepara e realiza a Convenção é a Comissão Organizadora da Convenção e do I Congresso Nacionais Timorenses na Diáspora (COCC).

Artigo 4o.
(Composição e Competências da COCC)

1. A COCC é composta pela:
   1.1. - Comissão Coordenadora;
   1.2. - Secretariado;
   1.3. - Secções.

2. Competências

   2.1. Compete à Comissão Coordenadora:

      2.1.1. Criar as estruturas necessárias e coordenar todas as actividades concernentes à realização da Convenção e do I Congresso Nacional Timorense na Diáspora;
      2.1.2. Zelar pelo cumprimento do Mandato conferido pelo Comandante Kai Rala Xanana Gusmão e da Acta de 01/02/98;
      2.1.3. Fiscalizar todos os actos da COCC até a realização do Congresso.

   2.2. Compete ao Secretariado:
      2.2.1. Produzir documentos, compilar e manter em arquivo toda a documentação da COCC.
      2.2.2. Providenciar e fazer executar as determinações emanadas da Comissão Coordenadora;
      2.2.3. Os Vogais têm por função coadjuvar o Secretariado nas actividades que lhes forem incumbidas;

   2.3. Compete às Secções: a execução e o rigoroso cumprimento das determinações dos órgãos competentes;

Capítulo II
(Participantes)

Artigo 5o.
(Delegados)

Participam na Convenção Nacional Timorense na Diáspora:

a) Delegados do Território Nacional, devidamente credenciados pelo Comando Superior da Luta;
b) 27 Delegados da Fretilin, 27 da U.D.T. e 18 do C.N.R.M.;
c) 1 Delegado por cada Associação profissional, cultural, e sócio-desportiva, e 2 por cada associação de intervenção política, cuja existência e/ou actividade forem comprovadas até ao dia 1 de Fevereiro de 1998;
d) Independentes, desde que delegados por, pelo menos, 50 timorenses, maiores de 18 anos, devidamente identificados;
e) O número total de Delegados será anunciado pela COCC no acto da abertura da Convenção.

Artigo 6o.
(Observadores)

Podem participar na Convenção como observadores representantes da Organização das Nações Unidas, (ONU), da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, (CPLP), da União Europeia, (UE) e das Organizações de Solidariedade.

Artigo 7o.
(Convidados)

Participam também na Convenção Individualidades, Representantes de Instituições e de Organizações convidadas pela Comissão Coordenadora.

Artigo 8o.
(Incrições)

1. A inscrição na Convenção dos Delegados e dos Observadores efectuar-se-á através de remessa para a COCC de um boletim de inscrição próprio, autenticado pelos órgãos competentes e nos termos das normas a constar nesse boletim.

2. A inscrição dos Delegados será acompanhada de quantia de 5.000$00 por cada Delegado e de 1.000$00 para Delegados das Organizações de Juventude. São dispensados do pagamento da inscrição os Delegados vindos do Território Nacional.

3. As inscrições darão entrada na sede nacional até ao dia 10.04.98.

4. A lista dos Delegados à Convenção será publicada num boletim da Convenção a sair no dia 15.04.98.

Artigo 9o.
(Substituições)

Depois de recebidas as inscrições dos Delegados, serão permitidas substituições desde que dêem entrada na sede nacional, até ao dia 15.04.98.

Capítulo III
(Disposições Finais)

Artigo 10o.
(Propostas e Apresentação)

1. Para deliberação da Convenção em matéria de sua competência, só serão consideradas as propostas apresentadas pela COCC ou por, pelo menos, 20 Delegados à Convenção.

2. As propostas, sempre acompanhadas de uma cópia em suporte magnético, devem ser remetidas à Comissão Organizadora, até ao prazo limite de 15.04.98, para a sua apreciação prévia e decisão sobre a sua admissão.

3. Durante os trabalhos da Convenção podem ser admitidas propostas que visem a conciliação de outras anteriormente admitidas, desde que o primeiro subscritor de cada uma delas a retire e subscreva aquelas.

4. Ao primeiro subscritor de cada proposta, a quem incumbe representar os restantes, é permitida a aceitação de sugestões, visando modificar a redacção.

Artigo 11o.
(Discussão das Propostas da Agenda)

1. Ao primeiro subscritor de cada proposta é permitido tomar a palavra por um tempo não superior a 15 minutos para a apresentar;

2. No caso da fusão de duas ou mais propostas, o primeiro subscritor de cada uma delas disporá de 5 minutos para a apresentar;

3. Cada membro da Comissão Coordenadora e do Secretariado dispõe de 15 minutos, na primeira intervenção e 5 nas subsequentes.

4. Os restantes oradores dispõe de 7 minutos na primeira intervenção e 5 minutos na segunda e 2 nas subsequentes.

Artigo 12o.
(Presença de Comunicação Social)

1. Podem assistir aos trabalhos da Convenção os representantes dos órgãos de comunicação social previamente credenciados pela COCC, com excepção das sessões restrictas.

Lisboa, 02 de Abril de 1998.

O **REGULAMENTO DA CONVENÇÃO NACIONAL TIMORENSE NA DIÁSPORA** foi aprovado no dia 2 de Abril de 1998, pela Acta nº2 da Comissão Coordenadora. Estiveram presentes João Carrascalão, José Luis Guterres, Manuel Tilmam e Mateus AMD.